



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO PRIVADO DA CATEPA
(Aprovado pelo Decreto Presidencial Nº 132/17 de 19 de Junho)

REGULAMENTO INTERNO DE EXAME DE ACESSO

Malanje

INTRODUÇÃO

O Instituto Superior Politécnico Privado da Catepa (ISCAT), foi criado pelo abrigo do decreto presidencial **nº 132/17 de 19 de Junho**, é, nos termos da lei, uma pessoa colectiva de direito público, com estatuto de instituição privada e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa, financeira, disciplinar e patrimonial.

Com vista a regulamentar e uniformizar os princípios do exames de acesso do ISCAT, de forma a dotar os serviços académicos, aos professores e candidatos de um instrumento orientador de todas as actividades do processo dos exames de acesso,

O presente regulamento visa estabelecer as normas gerais de todo processo dos exames de acesso aos cursos ministrados no ISCAT.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

O ingresso em qualquer curso ministrado no **ISCAT**, obedece ao princípio da realização de exames de acesso, abrangido exclusivamente as provas únicas a que os candidatos serão submetidos para a obtenção de uma vaga à primeira inscrição (matrícula) para o curso de licenciatura existente nesta instituição, obedecendo ao calendário oficial.

Artigo 2º

(Período de Exames de Acesso)

1. O acesso aos cursos ministrados no **ISCAT**, assenta na existência de vagas existentes em cada curso, estabelecido pelo conselho pedagógico.
2. Os exames de acesso decorrem uma única vez por ano no período definido pelo calendário académico oficial estabelecido pelo Ministério do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia.
3. Os Exames de acesso às vagas existentes no ISCAT, serão realizadas em dias, hora e locais constantes de um calendário previamente elaborado pela comissão de exames de acesso nomeada por sua excelência senhor Director geral Adjunto para os assuntos académicos desta instituição.
4. Os Exames de acesso têm a duração de três horas e o candidato deve comparecer à sala previamente designada com um mínimo de uma hora de antecedência.

Artigo 3º

(Condições gerais de candidaturas aos exames de acesso)

1. Pode candidatar-se aos exames de acesso no ISCAT, todos os candidatos que tenham as seguintes condições:
 - a) Ter concluído o segundo ciclo do ensino secundário, com perfil adequado ao curso a se candidata;
 - b) Ter frequentado, com aproveitamento, as disciplinas nucleares do curso em que se inscreve,
 - c) Apresentar o processo de inscrição constituído pelos seguintes documentação: fotocópia do bilhete de identidade actualizado ou passaporte no caso dos estrangeiros acompanhado do original;
 - d) Fotocópia do certificado de conclusão do IIº Ciclo do ensino secundário (Pré-universitário, médio ou equivalente) com notas discriminadas em todas as disciplinas e anos acompanhado do original para conferir;
 - e) Comprovativo de pagamento do emolumento da inscrição.
 - f) Os cursos de formação ao exterior e em instituições privadas, deverá ser apresentada uma declaração equivalência de estudos passada pelo Ministério da educação e reconhecida pelo Ministério das Relações Exterior.
2. A formalização da candidatura é feita mediante a inscrição dentro dos prazos estabelecidos.
3. No acto da inscrição, é emitido um recibo em nome do candidato.
4. Cada candidato pode inscrever-se em mais de um curso, desde que as provas não se realizem no mesmo horário e dia. Para o efeito, o candidato deverá verificar o calendário publicado.
 - a) No caso de o candidato ser admitido nos dois cursos prevalece a primeira opção escolhida pelo próprio.
5. Serão, de imediato, recusados os processos e candidaturas que não cumpram os critérios no presente regulamento.
6. Não serão considerados os processos de candidatura que contenham rasuras, estejam incompletos ou apresentem declarações que venham a constar-se falsas.

CAPÍTULO II

Artigo 4º

(Realização de Provas)

1. Serão afixadas as listas nominais dos candidatos ao exame com a indicação das salas em que se realizarão as provas pelo menos 48 horas antes (2 dias).

2. Os candidatos deverão apresentar-se no local de realização da prova trinta (30) minutos antes do início da mesma. Não serão admitidas entradas tardias.
3. Após a entrada de todos os candidatos, a sala será fechada e o júri orientará o preenchimento das folhas de resposta, não sendo permitida a entrada de qualquer pessoa estranha ao processo de exame.
4. O Presidente de Júri, nesta altura. Iniciará a chamada oral dos candidatos, que entrarão na sala mediante a indispensável apresentação do:
 - a) Bilhete de identidade original ou de outro documento oficial (com fotografia).
 - b) Recibo original de inscrição fornecido pela secretaria.
5. No caso de houver a necessidade de os candidatos utilizarem folhas de rascunho durante o exame o Júri disponibiliza as folhas para o efeito assinado por ele.
6. Em caso de fraude, deverá ser recolhida imediatamente a prova do infractor, bem como os elementos comprovativos e anulado o exame.
7. O infractor será expulso da sala e a ocorrência comunicada por escrito ao coordenador da comissão dos exames de acesso,
8. Os candidatos só poderão abandonar a sala de prova depois de fazerem a entrega da sua prova ao Júri em silêncio e não deverão permanecer junto da sala nem circular nos corredores.
9. As provas orais caso venha a existir, não poderão exceder dez (10) minutos por candidato.
10. As provas, são escritas em papel e com esferográfica de tinta azul ou preta, régua, transferidor e compasso (se necessário), lápis, borracha, excepcionalmente, é admitida a utilização de outros meios, tais como, máquinas de escrever em braile para os candidatos com deficiência visual, sendo a impressão do conteúdo feita logo a seguir à realização dos exames, sob acompanhamento dos membros do júri, máquina calculadoras, cujo modelo deverá ser previamente definido pela comissão dos exames de acesso.
11. Não serão permitido o acesso de nenhum outro material não especificado no ponto 10, sob pena de anulação da prova da prova e por conseguinte da candidatura,
12. As respostas a lápis não serão consideradas.
13. Não é permitida a partilha de material durante a prova, nem a entrada e saída de candidatos, durante a prova.
14. Os Resultados serão afixados nas vitrinas da instituição.

Artigo 5º

(Conteúdos a examinar)

1. Os conteúdos a examinar são definidos de acordo com as opções do candidato, tal como se segue:

- a) Ciências Sociais, os conteúdos a examinar são: Língua portuguesa, Matemática, História, Geografia Económica e Cultural geral;
- b) Ciências Exactas e Engenharias, Os conteúdos a examinar são: Língua Portuguesa, Matemática, Física e Química,
- c) Ciências Biológicas e da saúde, os conteúdos a examinar são: Língua Portuguesa, Matemática, Biologia e química.

Artigo 6º

(Correcção das provas)

1. Para a correcção das provas serão convocados os docentes de cada coordenação em número suficiente para que se cumpram os prazos estabelecidos pelo Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.
2. A correcção será feita em anonimato, pelo que se aplicará o sistema de número convencional. Só depois da avaliação feita e assinada pelos Membros de Júri de correcção, as provas serão identificadas.
3. Os cantos convencionais das folhas de prova serão encerrados em envelope pelo coordenador da comissão dos exames de acesso, que os devolverá na altura da identificação das provas quando solicitadas pelos membros do corpo de Júri e na correcção.
4. As folhas deverão a assinatura dos membros de Júri presente na sala.
5. A avaliação do candidato nas provas de exame se expressa em valores numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte).
6. Os resultados das provas serão lavrados em actas, sendo estas assinadas pelos membros de Júri de correcção.
7. Em caso de igualdade na classificação, o desempate é feito mediante factores tais como a idade, género predominante no curso, outro.
8. Pelo disposto no número anterior, a prioridade é garantido pela comissão de exames de acesso.

Artigo 7º

(Júri)

1. Por despacho do Director Geral Adjunto para Área Académica do ISCAT, é nomeada uma comissão para a coordenação de

elaboração, correcção e classificação das provas de exames de acesso.

2. Caberá à Comissão dos exames de acesso avaliação e classificação das provas, assim como a afixação dos resultados.
3. Caberá ao Director Geral do **ISCAT** a homologação dos resultados finais das provas de exames de acesso.
4. O Júri reger-se-á por regulamento próprio.

Artigo 8º **(Comunicação dos Resultados)**

1. Os resultados obtidos por cada candidato são tornados públicos em lista afixada pela Secretaria Geral do ISCAT e homologados pelo director do ISCAT dentro do prazo estabelecido no calendário.
2. As listas com os resultados finais serão afixadas de uma só vez.

Artigo 9º **(Seleção dos candidatos)**

1. Serão considerados **APROVADOS** os candidatos que obtiverem uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores e **ADMITIDOS** aqueles que aprovados e com melhor classificação, em conformidade com o regulamento de exames de acesso.

Artigo 9º **(Revisão de Prova)**

1. O direito às reclamações dos candidatos é garantido pela comissão dos exames de Acesso do **ISCAT**.
2. Para aplicação do exposto no número anterior, o candidato deverá obedecer aos seguintes procedimentos:
 - a) Mencionar o motivo da reclamação por escrito e de forma clara através de uma carta escrita dirigida ao coordenador da comissão dos exames de acesso, anexar uma cópia do recibo de inscrição.
 - b) Efectuar o pagamento dos emolumentos da reclamação em conformidade com a tabela de emolumentos em vigor e apresentar o respectivo comprovativo.

- c) Apresentar no acto da reclamação a documentação pessoal, caso seja solicitado.
- d) Dentro do prazo estabelecido, as reclamações são analisadas por uma Comissão especializadas e os resultados são submetidos à Comissão dos exames de acesso para homologação, antes da sua divulgação.
- e) O Júri designado procederá à revisão da prova no prazo de 48 horas depois de terminado o prazo referido no número anterior.
- f) Os Resultados das reclamações são divulgados nas pautas da segunda etapa da publicação dos resultados.

Artigo 10º
(Validação)

- 1. A Aprovação no exame de acesso produz efeitos para a candidatura ao ingresso no ISCAT, no curso ou num dos cursos, compatíveis, em que se realizou o referido exame.
- 2. Os resultados dos exames de acesso, só têm validade no ano em que os mesmos se realizam.
- 3. Os exames realizados no âmbito deste regulamento têm exclusivamente o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo conferida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 11º
(Relatório)

- 1. A Comissão criada para a realização dos exames de acesso no prazo de 15 dias após o término do processo, submete ao Director Geral o relatório o relatório final sobre os exames de acesso.

Artigo 12º
(Dúvidas e omissões)

- 1.As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação do presente regulamento deverão ser apresentadas ao Director Geral do ISCAT.

Artigo 13º
(Entrada em vigor)

- 1. O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação.